



# Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## LEI Nº. 2513/2010

(Dispõe sobre a arborização urbana em novos parcelamentos de solo do Município).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana.

Art. 2º O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado a expensas do interessado, responsável pelo em preendimento de parcelamento do solo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente **deliberará** sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Art. 4º Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana deverá ser remetido à Estrutura Ambiental Municipal a fim de receber uma segunda aprovação.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Art. 5º A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

I - O empreendedor terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar do registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis, para cumprir a implantação integral do projeto de arborização urbana, conforme preconizado, ficando 2% (dois por cento) dos lotes do total do empreendimento, caucionado a esta obrigação.

II - Caso o percentual acima citado não atinja um lote do empreendimento, o empreendedor ficará obrigado a disponibilizar um lote do loteamento para a Prefeitura Municipal de Mirandópolis. Com o cumprimento da lei no prazo estabelecido, o percentual caucionado será liberado ao empreendedor.



# **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

III - Não ocorrendo a implantação integral do projeto no prazo estabelecido, o percentual de lotes disponibilizado em caução se tornará de propriedade da Prefeitura Municipal de Mirandópolis.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 29 de novembro de 2010.

José Antonio Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Ines Molina Martins Buzo  
Diretora Geral de Administração



# Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## ANEXO I

### **Características técnicas mínimas que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana:**

- O Projeto deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes.
- Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 20 espécies com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, no entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total.
- Manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo empreendedor, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.
- Ajustar a instalação de posteação na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol da tarde.
- Utilizar fiação compactada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica).
- Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para poda e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.